

ANO 2001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 77/2001.....

OBJETO Dispõe sobre a criação do Programa Médico Itinerante para
zona rural e dá outras providências......

Apresentado em sessão do dia 27/08/2001.....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2053/2001

DATA: 07/11/2001 HORA: 17:27:14

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B.M. CARMARGO

ASS.: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA

OEVABMC/019/2.001 - vra

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2.001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos Projetos de Lei, de minha autoria:

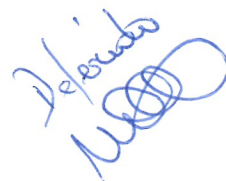
- Nº 77/2001, que dispõe sobre a criação do Programa Médico Itinerante para zona rural e dá outras providências.
- Nº 79/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, através do Departamento Municipal de Educação, o programa para formação profissional de deficientes.
- Nº 80/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Cesta Básica do Idoso".

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 77 / 2001

RETIRADO PELO AUTOR

Em 02 / 11 / 01

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1522/2001

DATA: 21/08/2001 HORA: 14:10:35

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B. MARTINEZ CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANE RORATO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEDICO ITINERANTE PARA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Médico Itinerante", que tem por finalidade atender à população residente na zona rural do município.

parágrafo único - O Programa "Médico Itinerante" terá as equipes necessárias para o atendimento dos destinatários do programa, cuja composição mínima de cada equipe será de: 1 Médico, 1 Auxiliar de Enfermagem, 1 Agente de Saúde e 1 Motorista.

ART. 2º - Os locais, dias e horários de atendimento serão previamente estabelecidos após uma visita do Agente de Saúde na localidade, para divulgação aos moradores, com os quais também se estabelecerá em que instalações da comunidade se dará o atendimento.

§ 1º - Nos dias estipulados para o funcionamento do ambulatório, o Médico e funcionários designados para esse trabalho serão transportados por veículo da municipalidade, dispendo de material necessário para o bom atendimento, incluindo-se o fornecimento de medicamento gratuito;

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

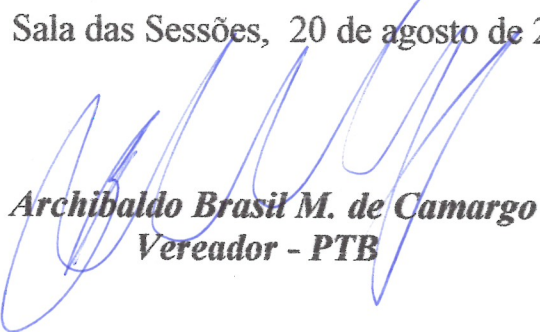
§ 2º - O atendimento a essas comunidades será determinado pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se que a periodicidade não seja superior a 30 dias.

ART. 3º - O Poder Executivo providenciará, mediante decreto, a competente regulamentação desta lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2001


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A população residente na zona rural de Bebedouro, em torno de 4900 pessoas, segundo dados do IBGE, é praticamente despojada de todo e qualquer serviço público, incluindo-se, evidentemente, o atendimento à saúde. Várias comunidades situam-se há muitos quilômetros distantes da sede do município, que invariavelmente não dispõe de qualquer transporte coletivo, público ou particular, que os atenda com regularidade, o que lhes causa sérios transtornos, principalmente quando necessitam de atendimento médico.

A saúde é um direito constitucionalmente garantido, sendo que dentre as ações e os serviços a serem executados e desenvolvidos pelo município, conforme a norma impositiva inserta no artigo 189 da Lei Orgânica é a *“universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população urbana e rural”*

A presente proposição tem por finalidade propiciar o atendimento médico à população radicada na zona rural, diminuindo o agravamento dos problemas de saúde, e por consequência reduzindo a procura para atendimento direto no hospital, o que além de melhorar a qualidade de vida do povo, trará significativa economia aos cofres públicos.


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”